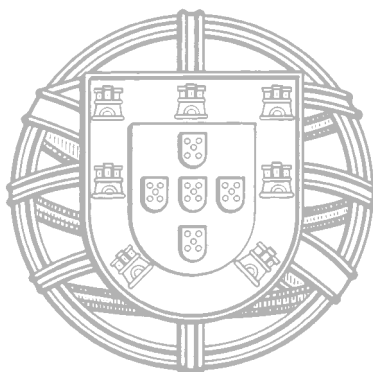




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2004:

Ratifica parcialmente a prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas ratificadas pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 80/2002, de 11 de Abril, e 82/2002, de 12 de Abril 2198

Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2004:

Revoga a Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2003, de 8 de Outubro, na parte que ratifica o artigo 13.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Quinta do Lago — UOP 5 e procede a nova ratificação daquele artigo 2198

Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2004:

Ratifica a prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas estabelecidas para o município de Lagos 2200

Ministério das Finanças

Portaria n.º 362/2004:

Fixa os procedimentos que deverão ser observados pelas pessoas colectivas religiosas inscritas no RPCR (registo de pessoas colectivas religiosas), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 134/2003, de 28 de Junho, que queiram beneficiar dos regimes de donativos ou de consignação da quota do IRS liquidado, nos termos do artigo 32.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Liberdade Religiosa 2200

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Portaria n.º 363/2004:

Actualiza as tarifas relativas às obrigações modificadas de serviço público impostas nos serviços aéreos regulares nas ligações entre o continente e a Região Autó-

noma dos Açores e entre o Funchal e Ponta Delgada, fixadas para 2003, de acordo com a comunicação da Comissão (2003/C75/03), de 27 de Março. Revoga a Portaria n.º 283-A/2003, de 31 de Março 2201

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 364/2004:

Altera o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 2, «Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas», do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural, aprovado pela Portaria n.º 533-C/2000, de 1 de Agosto 2201

Ministérios da Educação e da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 365/2004:

Altera a Portaria n.º 302/2003, de 12 de Abril (disciplina a matrícula e a frequência no ensino secundário recorrente) 2202

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 366/2004:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Contabilidade no Instituto Superior da Maia 2203

Portaria n.º 367/2004:

Altera o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Marketing e Relações Públicas ministrado pelo Instituto Superior de Entre Douro e Vouga 2205

Portaria n.º 368/2004:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Gestão de Recursos Humanos no Instituto Superior da Maia 2207

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2004

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Lagos aprovou, em 30 de Junho de 2003, a alteração das medidas preventivas ratificadas pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 80/2002, de 11 de Abril, e 82/2002, de 12 de Abril, bem como a prorrogação do prazo de vigência das mesmas.

A alteração das medidas preventivas tem por fundamento a decisão tomada pela Câmara Municipal de Lagos de substituir a elaboração do Plano de Pormenor de Odiáxere por um plano de urbanização para o mesmo aglomerado urbano, alargando a área de intervenção do plano inicial, para o qual foram estabelecidas as medidas preventivas ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2002, de 11 de Abril. Contudo, a figura de alteração de medidas preventivas não está prevista no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, pelo que não é possível proceder à sua ratificação.

Por outro lado, a decisão camarária de abandonar a intenção de elaborar aquele Plano de Pormenor enquadra-se na alínea d) do n.º 3 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o que implica a caducidade das medidas preventivas estabelecidas para salvaguarda deste Plano.

As dificuldades decorrentes da retoma do processo do Plano Director Municipal de Lagos, em virtude da sua anulação judicial, e as dificuldades inerentes ao desenvolvimento dos trabalhos de elaboração dos Planos de Pormenor de Sargaçal, Portelas, Bensafrim, Barão de São João, Almádena, Espiche e Chinicato justificam a necessidade da prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas ratificadas pelas resoluções do Conselho de Ministros acima referidas por forma a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou tornar mais onerosa a execução dos mencionados planos.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a prorrogação das medidas preventivas está sujeita às regras aplicáveis ao seu estabelecimento inicial.

Considerando o disposto no n.º 9 do artigo 112.º, em conjugação com o n.º 3 do artigo 109.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência das medidas preventivas ratificadas pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 80/2002, de 11 de Abril, e 82/2002, de 12 de Abril, contado a partir de 12 de Abril de 2004.

2 — Excluir de ratificação a prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2002, de 11 de Abril, para a área de intervenção do Plano de Pormenor de Odiáxere, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

3 — Excluir de ratificação o artigo 1.º do texto das medidas preventivas, que se publica em anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante.

4 — A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Março de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Texto das medidas preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O âmbito territorial das medidas preventivas ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 11 de Abril de 2002, estabelecido para a área de intervenção do Plano de Pormenor de Odiáxere, é alterado, passando a abranger a área identificada na planta em anexo, correspondente à área abrangida pelo plano de urbanização do mesmo aglomerado.

2 — É excluído do âmbito de aplicação das medidas preventivas ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 12 de Abril de 2002, a área correspondente à área de intervenção do Plano de Urbanização de Odiáxere, em conformidade com a planta em anexo.

Artigo 2.º

Âmbito temporal

São prorrogados por mais um ano os prazos de vigência das medidas preventivas ratificadas pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 80/2002 e 82/2002, publicadas, respectivamente, no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 11 e 12 de Abril de 2002.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2004

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Loulé aprovou, em 10 de Novembro de 2000 e em 5 de Abril de 2002, o Plano de Urbanização da Quinta do Lago — UOP 5, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2003, de 8 de Outubro.

Por lapso, alguns dos parâmetros do quadro resumo do artigo 13.º do Regulamento, que foram publicados no *Diário da República*, não correspondem aos que foram aprovados pela Assembleia Municipal, pelo que se torna necessário proceder a nova ratificação daquele artigo, nos termos em que este foi aprovado por aquele órgão deliberativo.

Importa, assim, proceder a nova ratificação do referido artigo do Regulamento, verificada que foi a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Considerando o disposto na alínea d) do n.º 3 em conjugação com o n.º 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 10 de Dezembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2003, de 8 de Outubro, na parte em que ratifica o artigo 13.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Quinta do Lago — UOP 5.

2 — Ratificar o artigo 13.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Quinta do Lago — UOP 5, que se publica em anexo à presente resolução e dela faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Março de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

ANEXO

Artigo 13.º

Parâmetros urbanísticos

Quadro resumo de ordenamento

TOTAIS GERAIS	645.00	679	-	-	-	-	12740	856769	594661	19.75	-	-	-
---------------	--------	-----	---	---	---	---	-------	--------	--------	-------	---	---	---

Nota: Os parâmetros urbanísticos aplicam-se aos lotes ou parcelas.

(1) - Ver Regulamento Artº 19

(2) - Sempre que ocorrer sobreposição de zonas públicas, será de admitir, pontualmente, 8,50 m de cêrcea. Sempre que por questões de hierarquia urbanística, nomeadamente em construções destinadas a miradouro ou torres, será de admitir pontualmente 13,50 m

Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2004

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Lagos aprovou, em 5 de Fevereiro de 2004, a prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência das medidas preventivas ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2002, de 9 de Abril, estabelecidas para a salvaguarda das áreas a sujeitar aos futuros Planos de Urbanização da Meia Praia e da Vila da Luz, no município de Lagos, actualmente em elaboração.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a prorrogação das medidas preventivas está sujeita às regras aplicáveis ao seu estabelecimento inicial.

Caducando as medidas preventivas ratificadas pela mencionada resolução do Conselho de Ministros em 10 de Abril de 2004 e não se encontrando ainda concluída a elaboração dos Planos de Urbanização da Meia Praia e da Vila da Luz, razão que conduziu ao estabelecimento de medidas preventivas, torna-se imperiosa a prorrogação do prazo de vigência das mesmas nos termos legais, por forma a dar cumprimento aos objectivos que determinaram o seu estabelecimento inicial.

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 9 do artigo 112.º, em conjugação com o n.º 3 do artigo 109.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência das medidas preventivas ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2002, de 9 de Abril, contado a partir de 10 de Abril de 2004.

2 — A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Março de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 362/2004**

de 8 de Abril

O artigo 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho (Lei da Liberdade Religiosa), contém um conjunto de disposições em matéria fiscal que compreende isenções e desagravamentos pela entrega de donativos com fins religiosos a igrejas e demais comunidades religiosas radicadas no País e, ainda, a possibilidade de uma percentagem do imposto que for liquidado a pessoas singulares, sujeitos passivos de IRS, ser destinado, por indicação expressa destes, às mesmas entidades ou a outras identificadas no diploma que prossigam fins humanitários ou de beneficência.

Nos termos dos artigos 68.º e 69.º da Lei da Liberdade Religiosa, ficou o Governo autorizado a introduzir nos códigos e nas leis fiscais o regime fiscal previsto neste diploma e incumbido de tomar as medidas necessárias para assegurar o seu cumprimento e publicar a legislação sobre o registo das pessoas colectivas religiosas e sobre a Comissão da Liberdade Religiosa.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 134/2003, de 28 de Junho (criação do registo de pessoas colectivas

religiosas — RPCR), e do Decreto-Lei n.º 308/2003, de 10 de Dezembro (regulamentação da Comissão da Liberdade Religiosa), completou-se o quadro legislativo necessário à aplicação plena do regime fiscal da Lei da Liberdade Religiosa, designadamente no tocante aos donativos atribuídos pelas pessoas singulares às pessoas religiosas inscritas e à consignação, para fins religiosos ou de beneficência, de uma quota de 0,5 % do IRS liquidado com base nas declarações anuais, nos termos dos n.ºs 3 a 7 do artigo 32.º da mesma lei.

Nesta conformidade, e em complemento da Portaria n.º 80/2003, de 22 de Janeiro, que fixou os procedimentos a observar pelas entidades referidas no n.º 6 do artigo 32.º da Lei da Liberdade Religiosa para poderem beneficiar da consignação da quota do IRS liquidado, importa agora fixar os procedimentos que deverão ser observados pelas pessoas colectivas religiosas inscritas no RPCR ao abrigo do Decreto-Lei n.º 134/2003, de 28 de Junho, que queiram beneficiar dos referidos regimes de donativos ou de consignação da quota do imposto liquidado.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto nos artigos 68.º e 69.º da Lei da Liberdade Religiosa, o seguinte:

1.º As entidades inscritas no registo de pessoas colectivas religiosas (RPCR) ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 134/2003, de 28 de Junho, que queiram beneficiar dos donativos fiscalmente relevantes e da consignação da quota equivalente a 0,5 % do IRS liquidado aos sujeitos passivos deste imposto, nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho (Lei da Liberdade Religiosa), deverão, junto da Direcção-Geral dos Impostos:

- a) Fazer prova da sua inscrição no RPCR;
- b) Requerer o benefício fiscal correspondente, nos termos da parte final do n.º 4 do artigo 32.º da mesma lei;
- c) Declarar, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 65.º, que renunciam à restituição do imposto sobre o valor acrescentado suportado no ano económico a que respeita o recebimento do donativo ou a quota do IRS a consignar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro;
- d) Apresentar relatório anual do destino dado aos montantes recebidos ao abrigo do n.º 4 do artigo 32.º, até ao último dia útil do mês de Junho do ano seguinte ao do seu recebimento.

2.º As obrigações referidas nas alíneas a) a c) do número anterior deverão ser cumpridas até 31 de Dezembro do ano fiscal anterior ao da atribuição do donativo ou daquele a que respeita a colecta a consignar.

3.º Em caso de liquidação correctiva do IRS respeitante ao ano a que respeita a colecta a consignar, o valor consignado será corrigido para mais ou para menos de acordo com os procedimentos que vierem a ser definidos por despacho ministerial.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, em 18 de Fevereiro de 2004.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Portaria n.º 363/2004

de 8 de Abril

A comunicação da Comissão (2001/C271/03), de 26 de Setembro, publicada nos termos do procedimento previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, do Conselho, relativa à imposição de obrigações modificadas de serviço público a determinados serviços aéreos regulares em Portugal, fixou um quadro de tarifas obrigatórias, designadamente, nas ligações entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre o Funchal e Ponta Delgada.

A referida comunicação da Comissão constitui assim o apêndice n.º 1 dos contratos de concessão assinados entre o Estado Português e as concessionárias TAP — Air Portugal e SATA Internacional.

Em cumprimento do disposto na alínea *e*) do n.º 3 da referida comunicação da Comissão (2001/C271/03), de 26 de Setembro, a partir de 2002 as tarifas devem ser revistas oficiosamente pelo Governo Português, todos os anos no dia 1 de Abril, com base na taxa de inflação para o ano precedente publicada nas Grandes Opções do Plano e notificada pelo Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) às transportadoras que explorem as rotas em causa, até 28 de Fevereiro.

A comunicação da Comissão (2003/C75/03), de 27 de Março, fixou os valores das tarifas para 2003.

As concessionárias TAP — Air Portugal e SATA Internacional foram notificadas em cumprimento do que antecede.

O valor das tarifas para 2004 foi comunicado à Comissão Europeia, tendo esta procedido à sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º 2004/C64/02, de 12 de Março de 2004.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril, o seguinte:

1.º A presente portaria actualiza as tarifas relativas às obrigações modificadas de serviço público impostas nos serviços aéreos regulares nas ligações entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre o Funchal e Ponta Delgada, fixadas para 2003, de acordo com a comunicação da Comissão (2003/C75/03), de 27 de Março.

2.º As tarifas de referência para a classe económica e pex a aplicar nas ligações entre Lisboa/Porto e a Região Autónoma dos Açores e entre o Funchal e a Região Autónoma dos Açores são as seguintes:

(Em euros)		
Tarifas de ida e volta	Lisboa/ Porto-Açores	Funchal-Açores
Económica	342	243
Pex	215	158

3.º As tarifas reduzidas reservadas aos residentes da Região Autónoma dos Açores e aos estudantes cujo domicílio ou estabelecimento de ensino se situa no ter-

ritório da Região Autónoma dos Açores e, respectivamente, frequentem estabelecimento de ensino ou residam noutra parcela do território nacional são as seguintes:

(Em euros)		
Tarifas de ida e volta	Continente-Açores	Madeira-Açores
Residente	179	—
Estudante	139	98

4.º As tarifas de carga a aplicar nas ligações entre Lisboa/Porto e a Região Autónoma dos Açores e entre o Funchal e a Região Autónoma dos Açores são as seguintes:

(Em euros)		
	Lisboa/ Porto-Açores	Funchal-Açores
Mínimo	8,31	8,31
Normal/quilograma	1	0,80
Quantidade/quilograma	0,89	0,61
Perecíveis/quilograma	0,62	0,53
Produtos especiais/quilograma	0,78	0,58
Produtos especiais/quantidade	0,72	—

5.º É revogada a Portaria n.º 283-A/2003, de 31 de Março.

6.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Abril de 2004.

Em 26 de Março de 2004.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *Jorge Fernando Magalhães da Costa*, Secretário de Estado das Obras Públicas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 364/2004

de 8 de Abril

As medidas n.ºs 1, «Modernização, reconversão e diversificação das explorações», e 2, «Transformação e comercialização de produtos agrícolas», do Programa AGRO são complementares no que respeita, nomeadamente, às actividades que privilegiam, com o objectivo de potenciar as vantagens competitivas daí decorrentes.

A coerência do Programa está claramente evidenciada na relação estreita existente entre as actividades prioritárias definidas no âmbito destas medidas.

Justifica-se, assim, tendo em vista aprofundar essa interligação e com o objectivo de desenvolver «produtos de qualidade», que, no âmbito da medida n.º 2, seja, também, considerado prioritário o fabrico de produtos à base de carne com menção de DOP ou IGP.

Por outro lado, no quadro actualmente definido, os vitivinicultores-engarrafadores têm acesso aos incentivos previstos no âmbito da medida n.º 2, na condição de os investimentos visarem a modernização das instalações

sem aumento da capacidade de vinificação instalada e de os promotores respeitarem os preceitos definidos no Decreto-Lei n.º 178/99, de 21 de Maio, que regula a actividade económica no sector vitícola.

A concessão de novos direitos de plantação, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1493/99, de 17 de Maio, a vitivinicultores-engarrafadores veio permitir o acréscimo da sua produção de vinho a partir de uvas provenientes das novas áreas de vinha instaladas ou a instalar.

Tendo em conta a definição deste tipo de produtores, na aceção do Decreto-Lei n.º 178/99, de 21 de Maio, justifica-se a concessão de incentivos a projectos promovidos por vitivinicultores-engarrafadores cujos investimentos visem a modernização das instalações existentes, sendo autorizado o aumento de capacidade de vinificação instalada desde que em nível tecnicamente adequado ao acréscimo da produção de vinho proveniente das áreas de vinha instaladas ao abrigo de novos direitos de plantação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 4 do artigo 7.º, o artigo 19.º e o n.º 8 do anexo II do regulamento aprovado pela Portaria n.º 533-C/2000, de 1 de Agosto, com a última redacção dada pela Portaria n.º 563/2001, de 2 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

[...]

1 —
 2 —
 3 —
 4 — O disposto na alínea *h*) do n.º 1 não se aplica aos investimentos em modernização sem aumento da capacidade de vinificação instalada, quando promovidos por vitivinicultores-engarrafadores na aceção do Decreto-Lei n.º 178/99, de 21 de Maio, e dos que visem o aumento desta capacidade em nível tecnicamente adequado ao acréscimo da produção de vinho proveniente das novas áreas de vinha instaladas, no âmbito de novos direitos de plantação concedidos ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1473/99, do Conselho, de 17 de Maio.

5 —
 6 —
 7 —

Artigo 19.º

[...]

.....
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h)
 i) Produtos à base de carne com DOP ou IGP.

ANEXO II

[...]

1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —
 7 —
 8 — Vinho:

São excluídos os investimentos que conduzam a um aumento da capacidade de vinificação, excepto se for demonstrada insuficiência de capacidade na área de influência da unidade, se forem abandonadas capacidades equivalentes, ou, quando se trate de investimentos promovidos por vitivinicultores-engarrafadores, visem o aumento da capacidade de vinificação instalada em nível tecnicamente adequado ao acréscimo da produção de vinho proveniente de novas áreas de vinha instalada ao abrigo de novos direitos de plantação.»

2.º O disposto no presente diploma aplica-se às candidaturas já apresentadas e ainda não decididas.

O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto*, em 29 de Março de 2004.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 365/2004

de 8 de Abril

Considerando a alteração introduzida na organização dos exames nacionais do ensino secundário pelo despacho n.º 1804/2004 (2.ª série), de 27 de Janeiro, e pelo Despacho Normativo n.º 10/2004, de 2 de Março;

Considerando a alteração que daí decorre no calendário dos concursos para acesso e ingresso no ensino superior;

Tendo em vista adequar o calendário de realização das provas de avaliação em regime não presencial do ensino secundário recorrente a este novo calendário;

Considerando o disposto no artigo 20.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, em especial nos artigos 4.º a 10.º, e no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, e 26/2003, de 7 de Fevereiro;

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração

O n.º 4.4 da Portaria n.º 302/2003, de 12 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«4.4 — As provas de avaliação em regime não presencial são provas de avaliação sumativa das disciplinas frequentadas nesse regime e realizam-se em três momentos — Janeiro, Abril e Julho — em data a fixar

pela escola, sendo que, em cada momento, só é permitida a realização de uma prova de avaliação por disciplina.»

2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 10 de Março de 2004.

O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*. — A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 366/2004

de 8 de Abril

A requerimento da Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1006/91, de 2 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Contabilidade no Instituto Superior da Maia nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração do curso

O curso tem a duração de quatro anos.

3.º

Duração do ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 45.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 180 alunos.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso inicia o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

Disposição revogatória

1 — Com a entrada em funcionamento do curso, cessa a ministração do curso bietápico de licenciatura em Contabilidade, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto, com o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 1075/99, de 10 de Dezembro.

2 — A transição entre o curso bietápico de licenciatura em Contabilidade e o curso de licenciatura em Contabilidade opera-se nos termos fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3 — Findo o processo de transição fixado nos termos do número anterior, caduca a autorização de funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Contabilidade.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 19 de Março de 2004.

ANEXO

Instituto Superior da Maia

Curso de Contabilidade

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Duração	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês ou Francês	Anual	30	30	30		
Matemática I	Anual	45	45	30		
Economia I	Anual	30	60			
Contabilidade I	Anual	45	45	30		
Organização e Gestão de Empresas	Anual	30	30	30		
A Europa e a Comunidade Internacional	Semestral	60				
Informática I	Semestral	15		45		
Sociologia Geral	Semestral	30	30			
Introdução ao Direito	Semestral	60				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Duração	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História Económica e Social	Anual	60				
Economia II	Anual	30	60			
Cálculo Financeiro	Anual	30	30	30		
Contabilidade II	Anual	60	30	30		
Contabilidade Analítica I	Anual	30	30	30		
Sociologia do Trabalho e das Organizações	Anual	60				
Matemática II	Semestral	30		30		
Informática II	Semestral	15		45		
Direito Comercial	Semestral		60			
Direito Empresarial	Semestral	60				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Duração	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade III	Anual	60	60			
Estatística Aplicada	Anual	45	45	30		
Contabilidade Analítica II	Anual	30	30	30		
Análise Financeira	Semestral	30		30		
Análise de Investimentos	Semestral	30		30		
Informática de Gestão	Semestral	15		45		
Contabilidade de Instituições Financeiras e de Seguros	Semestral	20	20	20		
Direito Fiscal	Semestral	30	30			
Contabilidade Pública	Semestral	30	30			
Ética e Deontologia Profissional	Semestral	60				

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Duração	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto	Anual			200		
Fiscalidade Aplicada	Semestral	30	30			
Métodos Económétricos	Semestral	30	30			

Unidades curriculares	Duração	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Planeamento Estratégico	Semestral	60				
Gestão Estratégica	Semestral	30	30			
Sistemas de Informação de Apoio à Gestão	Semestral	30		30		
Auditoria Financeira I	Semestral	30	30			
Auditoria Financeira II	Semestral	30	30			
Gestão Financeira	Semestral	30	30			

Portaria n.º 367/2004**de 8 de Abril**

A requerimento da Fundação Terras de Santa Maria da Feira, entidade instituidora do Instituto Superior de Entre Douro e Vouga, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 908/90, de 27 de Setembro, rectificada através de declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, 2.º suplemento, de 31 de Outubro de 1990;

Considerando o disposto na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1110/99, de 27 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 347/2003, de 29 de Abril;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado,

por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º**Alteração do plano de estudos**

O anexo à Portaria n.º 1110/99, de 27 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 347/2003, de 29 de Abril, que aprovou o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Marketing e Relações Públicas ministrado pelo Instituto Superior de Entre Douro e Vouga, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º**Produção de efeitos**

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 347/2003, de 29 de Abril.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 22 de Março de 2004.

ANEXO

(Portaria n.º 1110/99, de 27 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 347/2003, de 29 de Abril — alteração)

Instituto Superior de Entre Douro e Vouga**Curso de Marketing e Relações Públicas**

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução à Informática	Anual		2			
Técnicas de Comunicação e Expressão	Anual		4			
Inglês I	Anual		2			
Francês	Anual		2			
Sociologia Geral	Anual		3			
Marketing I	Anual		3			
História da Economia Portuguesa e Integração Europeia	Anual		2			
Introdução ao Direito	Semestral		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Marketing II	Anual		4			
Comunicação Publicitária	Anual		3			
Relações Públicas I	Anual		3			
Economia	Anual		3			
Teorias da Comunicação Social	Semestral		3			
Inglês II	Semestral		3			
Contabilidade Geral e da Empresa	Semestral		4			
Legislação Aplicada	Semestral		3			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística Aplicada	Anual		3			
Relações Públicas II	Anual		3			
Organização e Gestão de Empresas	Anual		3			
Gestão Comercial	Anual		3			
Informática Aplicada à Publicidade	Semestral		3			
Inglês III	Semestral		3			
Merchandising	Semestral		3			
Gestão de Recursos Humanos	Semestral		3			

2.º ciclo — Grau de licenciado

Ramo de Marketing

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Planificação e Desenvolvimento de Estratégias de Comunicação ...	Anual		4			
Marketing Internacional	Anual		3			
Gestão Estratégica e Comportamento do Cliente	Anual		3			
Marketing Directo	Semestral		3			
Gestão do Preço	Semestral		3			
Gestão do Produto e da Inovação	Semestral		3			
Organização de Feiras e Congressos	Semestral		3			
Ética e Deontologia	Semestral		3			
Projecto de Investigação e Intervenção Profissional	Anual				400	(a)

(a) Horas totais.

Ramo de Relações Públicas

QUADRO N.º 5

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Relações Interpessoais	Anual		2			
Protocolo	Anual		4			
Estudo de Casos em Relações Públicas	Anual		4			
Técnicas de Codificação em Relações Públicas	Anual		4			
Teoria Política e Relações Internacionais	Semestral		3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Ética e Deontologia	Semestral		3			
Organização de Feiras e Congressos	Semestral		3			
Projecto de Investigação e Intervenção Profissional	Anual				400	(a)

(a) Horas totais.

Portaria n.º 368/2004**de 8 de Abril**

A requerimento da Maêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1006/91, de 2 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de Gestão de Recursos Humanos no Instituto Superior da Maia nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º**Duração do curso**

O curso tem a duração de quatro anos.

3.º**Duração do ano e semestres lectivos**

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º**Grau**

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 75.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 300 alunos.

8.º**Início de funcionamento do curso**

O curso inicia o seu funcionamento a partir do ano lectivo 2004-2005, inclusive.

9.º**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º**Disposição revogatória**

1 — Com a entrada em funcionamento do curso, cessa a ministração do curso bietápico de licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto, com o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 1126/2001, de 24 de Setembro.

2 — A transição entre o curso bietápico de licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e o curso de

licenciatura em Gestão de Recursos Humanos opera-se nos termos fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3 — Findo o processo de transição fixado nos termos do número anterior, caduca a autorização de funcio-

namento do curso bietápico de licenciatura em Gestão de Recursos Humanos.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 22 de Março de 2004.

ANEXO

Instituto Superior da Maia

Curso de Gestão de Recursos Humanos

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Metodologia do Trabalho Científico	Semestral	60				
Introdução às Ciências Sociais	Semestral	60				
Introdução à Estatística	Semestral	30	15	30		
Informática	Semestral	15		40		
Introdução ao Direito	Semestral	60				
Organização e Gestão de Empresas	Semestral	45	15	15		
Introdução à Economia	Semestral	60				
História Contemporânea	Semestral	60				
Inglês I ou Francês I	Anual	30	30	30		
Psicologia Geral	Anual	60	30			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução à Gestão de Recursos Humanos	Semestral	60				
Direito Empresarial	Semestral	60				
Introdução à Contabilidade	Semestral	45	30			
Descrição e Análise de Funções	Semestral	30	30			
Psicossociologia do Trabalho e das Organizações	Anual	60	30			
Ciências da Administração	Anual	30	30	30		
Estatística Aplicada	Anual	60	30			
Inglês II ou Francês II	Anual	30	30	30		(a)

(a) De acordo com a escolha feita no 1.º ano.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Recrutamento e Selecção de Recursos Humanos	Semestral	45	15	15		
Gestão Financeira	Semestral	30	30			
Informática Aplicada	Semestral	20		30		
Gestão Administrativa de Pessoal	Semestral	40	20			
Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos	Semestral	40	20			
Teoria Geral da Administração	Semestral	40	20			
Avaliação de Desempenho	Semestral	40	20			
Direito do Trabalho	Anual	35	30			
Tópicos Específicos	Anual	40	40	40		

Ramo de Administração Pública e Autárquica

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão Estratégica de Recursos Humanos	Semestral	40	20	20	120	
Cultura Organizacional	Semestral	40	20			
Dinâmica de Grupos e Gestão de Conflitos	Semestral	40	20			
Higiene e Segurança no Trabalho	Semestral	40	20			
Técnicas de Negociação e Contratação	Semestral	40	20			
Contabilidade Pública	Semestral	40	20			
Administração Pública e Autárquica	Semestral	40	20			
Regime Jurídico da Administração Pública	Semestral	40	20			
Avaliação de Desempenho	Semestral	30	15			
Sistemas Retributivos	Semestral	40	20			
Trabalho de Projecto	Anual					

Ramo de Empresas

QUADRO N.º 5

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas anuais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão Estratégica de Recursos Humanos	Semestral	40	20		120	
Cultura Organizacional	Semestral	40	20			
Dinâmica de Grupos e Gestão de Conflitos	Semestral	40	20			
Higiene e Segurança no Trabalho	Semestral	40	20			
Técnicas de Negociação e Contratação	Semestral	40	20			
Contabilidade	Semestral	40	20			
Gestão de Remunerações e Planos de Carreira	Semestral	40	20			
História das Relações Laborais	Semestral	40	20			
Auditoria e Formação	Semestral	40	20			
Acção Social na Empresa	Semestral	40	20			
Trabalho de Projecto	Anual					

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	150
2.ª série	150
3.ª série	150
1.ª e 2.ª séries	280
1.ª e 3.ª séries	280
2.ª e 3.ª séries	280
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395
Compilação dos Sumários	50
Apêndices (acórdãos)	80
DAR, 2.ª série	72

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	23
250 acessos	52
500 acessos	92
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	180	225
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série	120	
2.ª série	120	
3.ª série	120	
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado	400	500

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 0,70



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa